Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.462, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.293/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.293, de 26 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnico de Tecnologia da Informação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.293, de 26 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

.....

§2.º A remuneração para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação é de R$ 2.152,28 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, cujas contratações são objetos desta Lei, são as constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, com as devidas alterações sofridas através da Lei n.º 5.389, de 02 de Julho de 2013." (NR)

Art. 3.º Os contratos vigentes no momento da publicação da presente Lei, deverão sofrer as alterações necessárias para adequação dos valores da remuneração, condições de provimento e atribuições do cargo, conforme as alterações do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, dadas pela Lei n.º 5.389/2013.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0048.2.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração